



RESOLUÇÃO n. 06/2025
De 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho do médico horista e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, ordinariamente reunidos no dia 28 de maio de 2025 às 09h na sede da Fundação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das escalas de trabalho do empregado público fundacional médico-horista;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuição dos horários de trabalho, a fim de otimizar o serviço público de saúde prestado à população;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a eficácia do serviço médico prestado à população com regras de otimização das jornadas;

CONSIDERANDO que eventuais lacunas nas escalas de trabalho culminam na reposição da vaga com pagamento de hora extraordinária;

CONSIDERANDO o uso do dinheiro público e a importância de direcionar, racionalmente, o serviço prestado pela Fundação;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 10.809 de 22 de dezembro de 2014 que trata dos plantões de trabalho do médico-horista;

R E S O L V E:

Art. 1º As escalas de trabalho do empregado público fundacional médico-horista serão divulgadas nas respectivas Unidades de Trabalho, sendo que, no âmbito do Hospital Maternidade e na Unidade de Retaguarda e



Diagnóstico do Melhado serão elaboradas pelos Coordenadores Médicos e nas Unidades de Pronto Atendimento, serão elaboradas pelos Assessores.

Art. 2º Em cada escala mensal será assegurada ao empregado público médico-horista a carga horária mínima contratual.

§ 1º Em cada escala semanal, ao empregado público médico-horista com carga horária contratual mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será assegurada o cumprimento da jornada laboral mínima de 04 (quatro) horas, equitativamente distribuída nos dias da semana.

§ 2º Em cada escala semanal, ao empregado público médico-horista com carga horária contratual mínima de 60 (sessenta) horas, será assegurada o cumprimento da jornada laboral mínima de 12 (doze) horas, equitativamente distribuída nos dias da semana.

§ 3º As escalas de trabalho de seis horas serão fixadas das 07h00 às 13h00, das 13h00 às 19h00.

§ 4º As unidades que contem com a implantação do médico cinderela, as escalas de trabalho serão fixadas no horário das 19h às 00h.

§ 5º As escalas de trabalho de doze horas serão fixadas das 07h às 19h e das 19h às 07h.

§ 6º Poderá, mediante requerimento escrito e devidamente justificado do empregado público médico-horista, ser estabelecida escala dupla de 12 (doze) horas consecutivas, sendo vedada a realização de plantão em jornada de trabalho superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo neste último caso, o regime de plantão a distância.

Art. 3º O intervalo para descanso e alimentação intrajornada será estabelecido nos termos do acordo coletivo vigente, em substituição aos intervalos previstos no artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 3.999/1961.

I. Quando submetidos a escala de plantão de 12 (doze) horas diárias, serão 03 (três) intervalos de descanso, todos eles computados dentro da jornada de trabalho, nas seguintes condições:

- a) 30 minutos, no decurso das primeiras 4 horas de trabalho;
- b) 1 hora contínua, entre a 4ª e a 8ª hora de trabalho, e;

c) 30 minutos, entre a 8ª e a 12ª hora de trabalho.

II. Quando submetidos a escala de plantão de 06 (seis) horas diárias, será 01 (um) intervalo de descanso de 30 (trinta) minutos contínuos, entre a 2ª e a 5ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho.

III. Quando submetidos a escala de plantão de 04 (quatro) horas diárias, será 01 (um) intervalo de descanso de 20 (vinte) minutos contínuos, entre a 2ª e a 3ª hora de trabalho, computado dentro da jornada de trabalho.

IV. Não infringem o disposto neste artigo, os intervalos usufruídos fora dos parâmetros previstos em seus incisos, desde que cumpridos em sua integralidade de tempo e por situações decorrentes da necessidade do serviço.

Parágrafo único. A elaboração da escala equitativa deverá, sempre, priorizar o atendimento da população.

Art. 4º A ausência ao plantão ao qual o empregado médico-horista esteja escalado, desde que não comunicada e devidamente justificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim como o início ou encerramento do plantão antes do horário fixado, ensejará a abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta funcional.

Art. 5º Pela aplicação do princípio da boa-fé contratual, bem como considerando que os empregados públicos fundacionais possuem plantões fixos, a ausência do plantão fixo acarretará perda salarial, salvo a possibilidade de efetuar duas trocas de plantão, por escala.

§ 1º No caso de médico horista com plantão fixo que se utilize da prerrogativa de troca do dia de trabalho na escala, na forma do caput deste artigo, o pedido deverá ser precedido do preenchimento do formulário específico protocolado junto ao Coordenador Médico ou ao Assessor.

§ 2º As faltas injustificadas acarretarão descontos no descanso semanal remunerado e nas férias.

§ 3º Todos os atestados médicos passarão por criterioso exame do Sesmet, notadamente quanto ao confronto com atividades profissionais do empregado em outras unidades públicas ou privadas de trabalho. Eventuais conflitos deverão motivar a adoção de medidas administrativas e, se o caso, criminais.



§ 4º O controle do cumprimento da jornada de trabalho ou da escala laboral do médico horista será realizada pelos Assessores, pelos Coordenadores Médicos e também pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES, “VOVÓ MOCINHA” A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), em 28 (vinte e oito) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO
Presidente do Conselho Curador